

Lei nº 559/2016 de 24/02/2016

“Que concede Revisão Geral Anual aos subsídios dos Vereadores do município de João Ramalho e dá outras providências”

PATRÍCIA APARECIDA PACIFICO, Presidente da Câmara Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o item X, do artigo 37 da Constituição Federal, FAZ SABER que a Mesa Diretora propôs, a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do município de João Ramalho, fica reajustado na proporção de 10,00% (dez por cento), sobre o valor fixado na Lei 532/15 de 20/02/2015, passando a vigorar à partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2016, com o valor de R\$ 2.217,52 (Dois mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos).

Artigo 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de João Ramalho, fica reajustado na proporção de 10,00% (dez por cento), sobre o valor fixado na Lei 532/15 de 20/02/2015, passando a vigorar à partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2016, com o valor de R\$ 3.695,87 (Tres mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Artigo 3º - A revisão geral anual concedida, guarda estrita observância à proposta de revisão concedida pelo Chefe do Poder Executivo ao funcionalismo municipal, através do Projeto de Lei nº 572/16, de 19/02/2016, tendo por objetivo manter o poder aquisitivo do valor percebido, a fim de evitar que os índices inflacionários retire o poder de compra da retribuição pecuniária paga pelo exercício das atividades públicas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de João Ramalho, 24 de Fevereiro de 2016.

PATRÍCIA APARECIDA PACIFICO
Presidente